

MODELO DE SISTEMA DARVIDA: UMA PROPOSTA PARA REDUÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO E SUBNOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM UBERLÂNDIA – MG

**Autores: Livia Campos Damasceno, Luana Gonçalves de Oliveira e
Dr. Vinicius Silva Pereira - Orientador**

1 Contexto

Casos de violência são um dos motivos para as mulheres buscarem ajuda em diversos locais de assistência social no país. Segundo Franco (2019), em 2018, 1,6 milhão de mulheres sofreram casos de violência, enquanto 22 milhões (37,1%) delas passaram situações de assédio. Nas residências, a situação se repetiu, já que 42% dos casos ocorreram ali. No entanto, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Brasil (2006) define como violência doméstica ações ou omissões baseadas no gênero, causando morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Segundo Merlin (2021), serviços que orientam, protegem e denunciam sobre violência doméstica funcionaram normalmente apesar da pandemia do Covid-19. As mulheres são as principais vítimas desse tipo de violência e, em 2020, conforme dados da ONG *SOS Mulher Família*, foram 3,2 mil atendimentos, 84% a mais do total realizado em 2019.

A subnotificação desses casos em Uberlândia não reflete a realidade do município. Cada instituição que recebe demanda de violência doméstica tem o seu fluxo e sistema, não sendo possível contabilizar dados reais, dificultando na elaboração de leis e no planejamento de políticas públicas. Como têm que seguir um fluxo de registros em sistemas que não se comunicam entre si, as vítimas sofrem do fenômeno da revitimização quando precisam repetir suas histórias em diferentes órgãos públicos. Machado (2021) diz que “revitimização é quando a vítima, a pedido do poder público, precisa reviver agruras de um crime e memórias que tanto lhe fizeram mal”.

Para reduzir a subnotificação de casos e a revitimização das vítimas de violência doméstica, este trabalho propõe desenvolver um sistema para unificar registros da rede de atendimento a essas vítimas de Uberlândia. A Figura 1 descreve as instituições que compõem a rede de atendimento às vítimas de violência doméstica municipal.



FIGURA 1 – Rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica de Uberlândia.

2 Solução proposta ou implementada

Para chegar ao objetivo da pesquisa, houve um estudo exploratório qualitativo; entrevistas semiestruturadas, coleta de dados para identificar a realidade vivenciada pela rede de atendimento e a opinião dos profissionais que atuam diretamente com a temática em Uberlândia; pesquisas de campo; reuniões com representantes das instituições que compõem a rede de atendimento; e participação em três encontros, com a presença dos vereadores Cláudia Guerra, Neemias Miquéias e Thaís Andrade, quando se estabeleceu uma parceria, a fim de contribuir com a execução do projeto de Lei DARVIDA (Dados Reunidos sobre Violência Doméstica) nº 00170/2021. Idealizado pelos vereadores, o projeto “consiste em unificar dados pessoais das vítimas e informações de fluxo de atendimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência conjugal, doméstica e familiar”. (CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, 2021)

Atualmente, há uma variedade de informações registradas em diferentes sistemas que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, como por exemplo, no portal eletrônico do Ministério Público, encontram-se informações de violência e medidas protetivas. No sistema Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) da Polícia Militar, há um formulário para preenchimento do ocorrido, testemunhas, cenário do fato, entre outras situações, gerando dados isolados e não permitindo acesso unificado às informações.

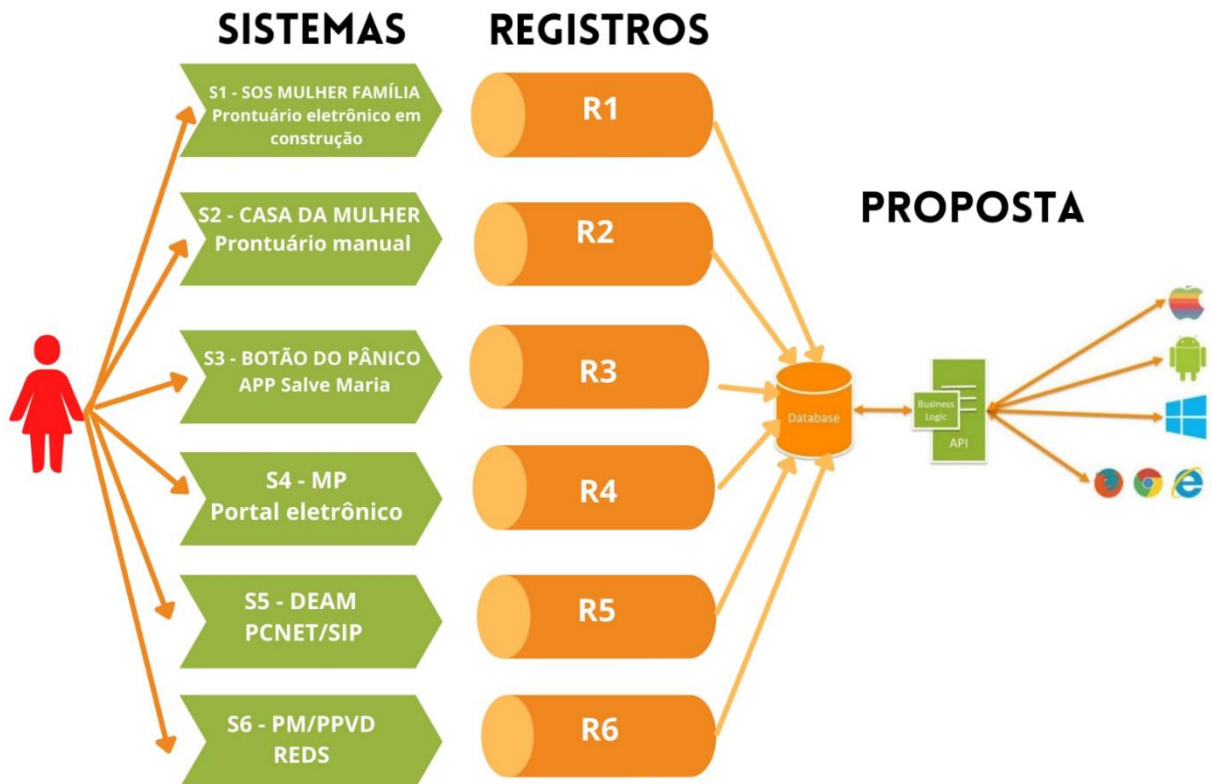


FIGURA 2 – Proposta do modelo de sistema utilizando tecnologia API. Baseado em REGAN (2019).

Conforme exemplificado na Figura 2 e no projeto de Lei em questão, a mesma vítima aciona diversos serviços, gerando multiplicidade dos dados, dificultando a aferição dos dados da violência em Uberlândia. (CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, 2021). É necessário propor a criação de um modelo de plataforma para acessos de usuários da rede e/ou usuários externos (vítimas), objetivando o registro e a unificação das informações de violência doméstica. Estudos técnicos feito com profissionais de tecnologia conhecemos a *Application Program Interface* – API, que permite ser acessada de qualquer navegador web, inclusive de uma plataforma *mobile*. Constata-se que a API é a melhor solução, uma vez que, para utilizar essa interface, não é necessário mexer na estrutura de sistemas existentes, tendo um custo menor para treinamento. Dessa forma, a proposta apresentada vem de encontro à necessidade apresentada pelo projeto de Lei em destaque, uma vez que este sistema poderá colher informações dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica na referida problemática no município, unificando dados e diminuindo a subnotificação de informações. (CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, 2021).

O modelo de sistema DARVIDA, que recebe o mesmo nome do projeto de Lei, terá diferentes funcionalidades com armazenamento de dados que poderão ser inseridos por diversas

instituições da rede. O sistema pode ser acessado internamente, por profissionais cadastrados, e externamente, por vítimas de violência. A opção do acesso externo se dá pela necessidade de uma vítima conseguir se cadastrar, acessar o sistema e registrar as informações da violência sofrida. Com a inserção de dados na API, qualquer parte interessada, dentro da rede de atendimento, considerando as questões legais e éticas, consegue consultar e acessar dados reais da violência e do histórico de determinada vítima. Salienta-se que as instituições apenas poderão consultar as informações inseridas, não podendo alterar ou excluir dados cadastrados por outras instituições, e todos os acessos à rede serão controlados.

A princípio, não há como estimar valores, pois esta é apenas uma proposta de modelo de sistema. No entanto, o projeto em destaque, cita que poderão ocorrer “dotações orçamentárias” próprias para a sua execução. (CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, 2021).

3 Resultados ou metas

Implantada a proposta, estima-se reduzir, anualmente, 10% dos casos de revitimização e subnotificação, sendo necessários ampla divulgação, treinamento dos profissionais da rede de atendimento e acesso da vítima de violência a equipamentos de informática.

4 Proposta de acompanhamento

Para implantar o sistema proposto, estima-se um prazo de 12 meses, contados a partir da aprovação e publicação do projeto em questão, cujo executor seria a Prefeitura de Uberlândia, por meio da Empresa de Processamento de Dados de Uberlândia (PRODAUB). De acordo com a proposta estabelecida no referido projeto de Lei, no Art. 2º “compete à Procuradoria Especial da Mulher (...) promover a unificação e integração desses dados no sistema DARVIDA”, (CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, 2021) a qual seria responsável pelo acompanhamento e monitoramento dessa execução.

5 Fundamentação

Como arcabouço teórico para fundamentação deste estudo, utilizaram-se três disciplinas: Gestão de Operação em Serviços Públicos, considerando os processos de entrada (*input*) sendo transformados e resultando em saídas (*outputs*), ou seja, políticas públicas voltadas às vítimas de violência doméstica; Políticas Públicas Municipais, pela importância de gerir, planejar e avaliar as ações da rede de atendimento às mulheres, garantindo a prestação de serviços de

qualidade; e Sistemas de Informação Municipal, por incentivar a implantação de novas tecnologias, na perspectiva das quais este estudo propõe unificar os dados de atendimento, evitando a revitimização e subnotificação de dados.

Referências

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 5 jun. 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. **Projeto de Lei Ordinária – Processo nº00170/2020**. Cria o cadastro (DARVIDA) Dados Reunidos Sobre Violência Doméstica no âmbito do Município de Uberlândia. Uberlândia, 2021.

MERLIN, Bruna. SOS Mulher e Família registra aumento de 84% na quantidade de atendimentos na quantidade de atendimentos em 2020. **Diário de Uberlândia: você sabe de onde a verdade vem**, 2021. Disponível em: <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/28213/sos-mulher-e-familia-registra-aumento-de-84-na-quantidade-de-atendimentos-em-2020>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FRANCO, Luiza. Violência contra a mulher: novos dados mostram que ‘não há lugar seguro no Brasil’. **Da BBC News em São Paulo**, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 8 jul. 2021.

MACHADO, Rafael Fernando. Revitimização da mulher nos processos administrativos militares. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://rafiremen2004.jusbrasil.com.br/artigos/1206328080/revitimizacao-da-mulher-nos-processos-administrativos-militares>. Acesso em: 8 jul. 2021.

REGAN, Connor. Relatório investigativo PPC: o que são APIs? **Hero Blog**, 2019. Disponível em: <https://www.ppchero.com/what-an-api-is-and-how-it-can-enhance-ppc/>. Acesso em: 16 maio 2021.